



**Contrato Administrativo Nº 376/2023**

**Contrato para fornecimento de contêineres de lixo, que fazem o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS e a empresa CONTEMARAMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, com sede em Sorocaba/SP, na Av: Georg Schaeffler, nº. 2005, CEP 18.087-175, bairro Iporanga, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.521/0001-16, neste ato representada por seu sócio **Sr. Ignácio Arriola Antunano**, inscrito no CPF sob o nº 233.034.838-09, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, que se realizou em conformidade com as cláusulas deste instrumento nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

1.1. Constitui objeto deste a aquisição de 30 (Trinta) contêineres de lixo para armazenamento de resíduos domiciliares em diversos pontos da cidade, conforme especificações constantes neste instrumento e seu anexo.

1.1.1. Sendo a aquisição de **24 (Vinte e Quatro)** contêineres de forma imediata e o restante até o fim da vigência deste instrumento contratual.

1.1.2. Os contêineres deverão ser fabricados em conformidade com a norma DIN EN 840, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com espessura mínima de 8 mm no corpo e de 4mm na tampa, com capacidade de 1000 L / 400 Kg, com quatro rodas giratórias de borracha de 8”, sendo duas com freio e com ângulo de giro de 360°, tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento e dreno para escoamento de líquidos, na cor **VERDE**.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	30	UN	CONTÊINER (LIXEIRAS) DE 1.000 LITROS CONTENTOR PLÁSTICO MÓVEL DA COR XXX, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE PARA VOLUMES ENTRE 950 A 1.050 LITROS, PADRÃO EUROPEU, COMPROVANDO CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 15911 ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO POR UMA ORGANISMO DE CERTIFICADO DE PRODUTO E LAUDO DA TOTALIDADE DOS ENSAIOS CONSTANTE NA ABNT. DEVE SER FABRICADO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), POR PROCESSO DE INJEÇÃO E RESISTENTE A AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO ANTI UV 8), COM SUPERFÍCIE LISA E ISENTA DE FISSURAS, IMPERFEIÇÕES, CANTOS VIVOS E PONTIAGUDOS. O CORPO DEVE SER MARCADO DE FORMA PERMANENTE, LEGÍVEL E EM LOCAL VISÍVEL NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: -IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; -MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; -SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA, CONFORME ABNT NBR 13230;	2.300,00	69.000,00



			- NUMERO DA REFERIDA NORMA ABNT NBR 15911-3; - VOLUME NOMINAL EXPRESSO EM LITROS; - CARGA TOTAL PERMITIDA, EXPRESSA EM QUILOS. A TAMPA DEVE ENCAIXAR-SE NO CORPO		
<b>Total dos Produtos</b>					<b>69.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL):**

**2.1. LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS, Rua General João Antônio 1305, Centro, São Vicente do Sul – RS.

**2.2. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de até 30 dias úteis, a contar da emissão do empenho.

**2.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato vigorará pelo prazo de **120 (Cento e Vinte)** dias, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, renovável de acordo com a Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E REGIME):**

**3.1.** O Preço Global para execução do objeto contratado é de **R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo o valor unitário de **R\$ 2.300,00(Dois Mil e Trezentos Reais)**

**3.1.1.** A Contratante pagará neste primeiro momento o Montante de **R\$ 55.200,00(Cinquenta e cinco mil e Duzentos Reais)**, pelo Disposto no Item 1.1.1. acima descrito.

**3.2.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato de no exercício assegurados através da dotação orçamentária:

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
<b>PERÍODO:</b> JANEIRO A DEZEMBRO/2023
<b>PODER:</b> CONSOLIDADO
<b>DOTAÇÃO:</b> 709
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Leilão Bens Sec. de Desenv. Agropecuário e Meio Am- 1011
<b>CONTA DE DESPESA:</b> 793 – 4490.52.34.00.00.00 – MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
<b>RECURSO:</b> LEILÃO DE BENS DO MUNICÍPIO - 1560
<b>DOTAÇÃO:</b> 23594
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> Manutenção de Ações de Preservação, Conservação e Fiscalização Ambiental - Recurso Livre - 2083
<b>CONTA DE DESPESA:</b> 793 – 4490.52.34.00.00.00 – MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
<b>RECURSO:</b> RECURSO LIVRE – IMPOSTOS – 1

A Contratante não concederá reajuste de ofício e poderá realizar pesquisa de mercado para aferir a legitimidade da correção pretendida.

**3.3.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixados e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

**3.4.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**3.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):**

**4.1.** O pagamento do preço do bem será efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO** em 30 (trinta) dias, a partir da data da



apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública.

**4.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: GPS/INSS (**com comprovante de pagamento efetivo**); GFIP/FGTS (**com comprovante de pagamento efetivo**). Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

**4.2.** Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

**4.2.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da *internet* a **CONTRATADA** deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

**4.2.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **Administração** efetuará a devida comunicação, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até **15 (quinze) dias**, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo do prazo mencionado.

**4.3.** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, em Conta Corrente por ela indicada, não sendo aceito o boleto bancário como forma de cobrança, devendo a **CONTRATADA** informar o número do Pregão, número do Contrato, Nome do Banco, número da agência e Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

**4.4.** O documento de cobrança deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

**4.5.** A nota de empenho será enviada pelo Departamento de Compras através de email, conforme informado na proposta da **CONTRATADA**. A alteração do email para recebimento da nota de empenho é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

**5.1.** Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

**5.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

**5.2.2.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

**5.2.3.** Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**5.2.4.** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários ao cumprimento das suas obrigações, conforme previsto neste Termo de Referência.

**5.2.5.** Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

**5.2.6.** Para a aquisição do produto à contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste instrumento e nos documentos que o integram.

**5.2.7.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao processo de aquisição referente a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

**6.1.** Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

**6.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

**6.2.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.



**6.2.2.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

**6.2.3.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

**6.2.4.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

**6.2.5.** Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.2.6.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

**6.2.7.** A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**6.2.8.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas contidas no anexo do contrato.

**6.2.9.** Providenciar a prestação adequada do objeto conforme as obrigações assumidas.

**6.2.10.** Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

**6.2.11.** Realizar a execução relacionada com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, neste contrato.

**6.2.12.** A contratada deverá fornecer juntamente com o produto objeto do presente, o respectivo certificado de qualidade do material predominante na fabricação do produto, apresentar documento de garantia de **24** (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.

**6.2.13.** A contratada deverá comprovar / atestar a qualidade do produto de acordo com as especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam.

**7.1.1.** O atraso na execução do contrato, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor da quantidade máxima contratada.

**7.1.3.** A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.4.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**7.1.4.1.** Advertência.

**7.1.4.2.** Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da quantidade máxima contratada.

**7.1.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.



7.1.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4.5. As sanções previstas nas alíneas '7.1.4.1, 7.1.4.3 e 7.1.4.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.1.4.2.

7.2. As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da garantia de cumprimento do objeto licitado. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS** ou cobrada judicialmente.

7.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS**, em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, quando couber.

#### **CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):**

9.1. A **CONTRATANTE** nomeia o servidor **LIDIANDO METEO POZZEBOM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse o que estiver em desacordo, seja a interface com a contratada e emitira as advertências por descumprimento contratual, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como de providência nas obrigações da **CONTRATADA**.

9.2. Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

9.3. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (sema@saovicentodosul.rs.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (FISCAL DO CONTRATO)**

10.1. A contratante nomeia o servidor **VANESSA RUMPEL**, Portaria nº 829/2023, para que na função de fiscal do Contrato acompanhe as entregas, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, e relatórios que conterão pormenorizadamente as ocorrências, a fim de instruir o gestor do contrato.

10.2. Caberá ao Fiscal de recebimento o acompanhamento do fornecimento, no ato da entrega, visando verificar o atendimento total das obrigações deste termo.

10.3. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação, juntamente com o gestor do contrato, que seja necessária ao perfeito fornecimento, e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos.

10.4. A fiscalização, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

11.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2. A **CONTRATADA** é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste



Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE** que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

**11.3.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

**11.4.** O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

**11.5** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 714/2023, Registro Por Outro Órgão Nº 006/2023, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):**

Fica eleito o foro de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Vicente do Sul – RS, 01 de Setembro de 2023

---

**Representante do Município**

---

**Representante da Empresa**

Contemar Ambiental Comércio de Containers LTDA  
CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em 01/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.

---

---